

RESOLUÇÃO CSR N° XXX/2024

Atualização da Resolução CSR 009/2020 da AGESAN-RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE N° 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO. CONSIDERANDO os documentos dos Processo Administrativo nº 081/2024 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

- **Art. 1°.** O Conselho Superior de Regulação aprova alteração do tempo de curta duração 6 (seis) horas para xx (xxxxxxxxx) horas da Resolução CSR nº 009, de 2020, conforme apresentado pelo Parecer 20240129 DN.
- **Art. 2°.** Os incisos I e II do artigo 5º da Resolução CSR nº 009, de 2020, serão atualizados para xx (xxxxxxxxx) horas, conforme texto abaixo.
 - Art. 5º Conforme o período de duração do evento, as interrupções do serviço de abastecimento de água serão classificadas em:
- **Art. 3°.** O *caput* do artigo 13 da Resolução CSR nº 009, de 2020 será atulizado para o tempo de 15 (quinze) horas, conforme texto abaixo.
 - Art. 13. A título de compensação financeira, serão consideradas as interrupções, a partir de xx (xxxxxxxxxx) horas (média duração) no serviço de abastecimento de água dispostas no art. 5°, II, exceto:
- **Art. 4º.** O inciso I do parágrafo único do artigo 17 da Resolução CSR nº 009, de 2020, será atualizado para xx (xxxxxxxxx) horas, conforme texto abaixo.



Rio Grande do Sul

[...] I – 4,0 (quatro vírgula zero) para interrupções com duração igual ou superior a xx (xxxxxxxxx) horas e menor que 18 (dezoito) horas;

Art. 5°. O caput do artigo 18 da Resolução CSR nº 009, de 2020, será atulizada para o tempo de xx (xxxxxxxxxx) horas, conforme texto abaixo.

> Art. 18. A compensação financeira ocorrerá a partir de interrupções com duração igual ou superior a xx (xxxxxxxxx) horas.

Art. 6°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxxxx de 2024.

Dr. Cássio Alberto Arend Conselheiro Presidente